



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MINUTA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO . n.º 05/2024

PROCESSO DE COMPRA n.º 035/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

DATA INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/08/2024

FIM DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/08/2024 – 08:30 HORAS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/08/2024 – 09:00 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

FORMA DE ENTREGA: ENTREGA PARCELADA - MENSAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio do Senhor **DANILO LIMA DE RAMOS**, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP CEP. 09750-700**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, para o período de 12 meses, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3. – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
 - 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
 - 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
 - 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
 - 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.4.1. Valor unitário e total, em reais, com apenas duas casas decimais;
 - 4.4.2. Marca/modelo dos produtos ofertados;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.
- 4.8. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.**
- 4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.
- 4.13. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.14. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema, bem como lances intermediários, conforme previsto no § 3º do artigo 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9.1 A redução mínima admissível entre os lances sucessivos deverá ser de: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- 5.9.2 **Critério de Aceitabilidade.** Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a Câmara pagará o seguinte valor total máximo: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais)

5.10. As propostas serão classificadas com base no preço total propost e será classificada em primeiro lugar a empresa que ofertar o menor preço.

- 5.10.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

- 5.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos (15min.).

5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos (10min.), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.14. Encerrado o prazo de dez minutos (10min.), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superior àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.14 e 5.15, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5 min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.16.

5.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.17.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.22. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei 14.133/2021.

5.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob

pena de não aceitação da proposta.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa), relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3.3. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

7.1.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.1.6. Antes do encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.14.133/2021 e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 7.1.6.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 7.1.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.
- 7.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.5. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;
 - 7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
 - 7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
 - 7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - 7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 7.6. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação do Pregoeiro via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.4 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

8.5. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; a2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

a3) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Câmara Municipal de SBC, situada a Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – SBC/SP - CEP 09750-700, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3 a 9.5**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.camarasbc.sp.gov.br e www.bli.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12 CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. **Remissão ao Termo de Referência.** Os bens serão fornecidos em conformidade com os locais e condições indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** e minuta de contrato **Anexo IV** deste Edital.

13 RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

14. PAGAMENTOS

14.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, atendidas, previamente, as exigências:
- 15.1.1. Apresentação da garantia contratual, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, através de caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia;
 - 15.1.2. Indicação do responsável pela execução do contrato e/ou do preposto que representará a empresa durante a realização dos serviços.
 - 15.1.3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF atualizados.
 - 15.1.3.1. Caso as certidões indicadas no subitem anterior apresentadas no envelope de documentação estejam dentro do seu prazo de validade na data da assinatura do contrato, a adjudicatária ficará dispensada destas exigências.
 - 15.1.4. Apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais que assinarão o contrato.
 - 15.1.5. Informação de telefone e e-mail profissional dos representantes legais que assinarão o contrato.
- 15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas participantes do certame liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 15.5. O disposto na cláusula 15.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 15.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, será aplicado o disposto nos § 2º e § 4º do artigo 90 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 15.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8. Não reconhece a Câmara quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 16.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da dotação n.º: 23.231.3.3.90.30.00.01.031.0032.2299.01
Gestão e Manut. Da Câmara Municipal – Material de Consumo

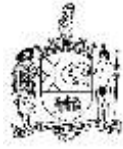
17. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 17.1. **Remissão ao contrato.** As multas e sanções são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 18.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 18.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Bernardo do Campo.
- 18.8. **O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, pelos telefones 11 4331-4210 / 4331-4314 e/ou e-mail suprimentos@camarasbc.sp.gov.br.**
- 18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Bernardo do Campo.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.camarasbc.sp.gov.br>, no link: "EDITAIS" e www.bli.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19. **Anexos.** Integram o presente Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de proposta comercial;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta de Contrato

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2024.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / QUANTITATIVOS

Contratação de empresas especializadas para fornecimento de papel sulfite, conforme descrição abaixo, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, por um período de 12 meses.

Item	Material	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
1	Resma de Papel Sulfite, cor branca. Gramatura 75g/m2. Formato A4. Medindo (210x297)mm. Alvura mínima de 90%, Conforme Norma Iso; Opacidade mínima de 87%; Umidade Entre 3,5% (+/-1,0), Conforme Norma Tappi. Corte rotativo, Ph Alcalino. Cor Branco. Embalagem revestida em Bopp. Produto com Certificação Ambiental Fsc ou Cerflor ou certificações idôneas similares. Com Selo e Código de Licença impressos na embalagem.	3.750 (três mil setecentos e cinquenta) Resmas

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O papel sulfite é essencial para a impressão de documentos oficiais, relatórios, atas de reuniões, correspondências e outros materiais administrativos. A falta deste insumo causaria interrupções significativas no trabalho diário da Câmara.

A solução proposta para a compra de papel sulfite para a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo visa garantir o suprimento contínuo e eficiente dos recursos necessários para as atividades administrativas, legislativas e operacionais da instituição.

Diante do exposto, a necessidade da compra do papel sulfite para esse exercício, são fundamentadas nos pontos a seguir:

- I. **Renovação e Abastecimento de Estoque:** É importante garantir que haja um suprimento adequado para atender às demandas diárias da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, a presente compra se faz necessária para abastecer o estoque e atender a demanda por um período de 12 meses.
- II. **Manutenção da Rotina Administrativa:** O papel sulfite é essencial para manter a rotina administrativa funcionando sem interrupções, garantindo a eficiência na execução das atividades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- III. **Economia e Eficiência:** Ao realizar uma compra planejada e em larga escala, é possível obter economias de escala e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando sempre a melhor relação custo-benefício

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento de papel sulfite A4, qual visa atender as necessidades da Administração Pública. O Contrato terá um prazo de 12 meses, com fornecimentos mensais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativo aos débitos inscrito na dívida ativa), relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

II) Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III) Relativos a Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Deverá a empresa contratada garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido/requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

A aquisição de papel sulfite será realizada de forma parcelada, com entregas mensais. Esta decisão se baseia em considerações logísticas e de armazenamento, visando garantir a continuidade do abastecimento sem comprometer o espaço disponível no almoxarifado.

6. MODELO DE GESTAO DO CONTRATO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretária de Compras e Licitação, que irá monitorar o andamento da entrega e avaliar a conformidade dos produtos fornecidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada entregará o objeto deste contrato, mensalmente, na sede da Câmara, à Praça Samuel Sabatini, n.º 50, Paço Municipal, Centro, São Bernardo do Campo, SP.

7.1.1. As quantidades a serem entregues serão definidas pela Câmara e constarão da requisição encaminhada;

7.1.1.1. Estima-se que sejam consumidas aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) resmas por mês.

7.1.2. As entregas deverão ser realizadas, sempre em horários em que houver expediente na Câmara, os quais serão definidos pela unidade gerenciadora e fiscalizadora do contrato.

7.1.3. Os documentos fiscais digitais (NFe, DANFE, arquivo XML) deverão ser enviados para os e-mails: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br e nfe@camarasbc.sp.gov.br.

7.2. A Câmara acompanhará a execução do contrato através de preposto, indicado pela unidade gerenciadora e fiscalizadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8. LOCAIS DE ENTREGA:

Unidades	Endereço completo para entrega
Câmara Municipal de São Bernardo do Campo	Praça Samuel Sabatini, n. 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP CEP. 09750-700

8.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

9. FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

- 9.1 A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao produto entregue, discriminando os respectivos valores.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria Suprimentos da Câmara, devidamente protocoladas.
- 9.3 As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 9.4 Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante a emissão de cheque em nome da Contratada,
- 9.5 A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 9.6 A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 9.7 Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.8 Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
- 9.9 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

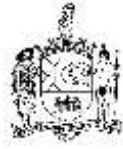
10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela Câmara Municipal.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 11.1 O critério de seleção de fornecedor será o de MENOR PREÇO.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n.º: 23.231.3.3.90.30.16.01.031.0032.2299.01

Gestão e Manut. Câmara Municipal – Material de Consumo.

Elaborado por:

Comissão de Planejamento

Samira Viana Oliveira Mariano
Subsecretária de Compras e Licitações

Aprovo o Termo de Referência.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social / CNPJ
Local e data

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Propomos fornecer o objeto do Pregão Eletrônico n.º 00/2024 conforme condições a seguir:

Item	Material	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
1	Resma de Papel Sulfite, cor branca. Gramatura 75g/m2. Formato A4. Medindo (210x297)mm. Alvura mínima de 90%, Conforme Norma Iso; Opacidade mínima de 87%; Umidade Entre 3,5% (+/-1,0), Conforme Norma Tappi. Corte rotativo, Ph Alcalino. Cor Branco. Embalagem revestida em Bopp. Produto com Certificação Ambiental Fsc ou Cerflor ou certificações idôneas similares. Com Selo e Código de Licença impressos na embalagem. Valor unitário/resma: R\$ _____(extenso) Valor total: R\$ _____(extenso) Marca: _____	3.750 (três mil setecentos e cinquenta) Resmas

Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Câmara.

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Endereço para correspondência (rua, número, bairro, cidade, estado, telefone, e-mail)

Atenciosamente,

(assinatura do responsável pela empresa)

RG n.º _____
CPF n.º _____

Fone: _____
E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

_____, _____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, DANILO LIMA DE RAMOS, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, doravante denominada simplesmente Câmara e a Empresa....., com sede na, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º....., representada por seu(s) Representante Legal (es)..... – RG n.º..... e CPF n.º....., que também subscreve(m) o presente, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e avençado, em decorrência do Processo de Compra n.º 035/2024, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/2024, disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis, da proposta comercial de fls. _____ e da autorização para lavratura deste contrato, inserta às fls. _____ do referido expediente, o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de papel sulfite para a Câmara, para o período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Estima-se a aquisição das seguintes quantidades no período:

Item	Material	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
1	Resma de Papel Sulfite, cor branca. Gramatura 75g/m2. Formato A4. Medindo (210x297)mm. Alvura mínima de 90%, Conforme Norma Iso; Opacidade mínima de 87%; Umidade Entre 3,5% (+/-1,0), Conforme Norma Tappi. Corte rotativo, Ph Alcalino. Cor Branco. Embalagem revestida em Bopp. Produto com Certificação Ambiental Fsc ou Cerflor ou certificações idôneas similares. Com Selo e Código de Licença impressos na embalagem.	3.750 (três mil setecentos e cinquenta) Resmas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preços unitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Entregar o objeto deste contrato, mensalmente, na sede da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de requisição.**
- 3.3. Substituir, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara, as unidades que não estejam de acordo com as especificações propostas, que apresentem quaisquer problemas, constatados no recebimento ou durante a utilização do produto;
- 3.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - 3.4.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5. Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato, inclusive laudos técnicos.
 - 3.5.1. As despesas com laudos, eventualmente solicitados, serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.6. Ressarcir a Câmara por qualquer dano provocado por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa.
- 3.7. Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.
- 3.8. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
- 4.2. Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 4.2.1. O fiscal do contrato fiscalizará o fornecimento dos produtos em obediência às condições definidas neste contrato.
- 4.3. Notificar a Contratada na eventualidade de fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, a Câmara pagará o seguinte valor unitário:

Item	Descrição	Valor unitário/resma	Extenso
1	Papel sulfite formato A4		

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A Contratada entregará o objeto deste contrato, mensalmente, na sede da Câmara, à Praça Samuel Sabatini, n.º 50, Paço Municipal, Centro, São Bernardo do Campo, SP.
- 6.1.1. As quantidades a serem entregues serão definidas pela Câmara e constarão da requisição encaminhada;
- 6.1.2. As entregas deverão ser realizadas, sempre em horários em que houver expediente na Câmara, os quais serão definidos pela unidade gerenciadora e fiscalizadora do contrato. **Entregar o produto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.**
- 6.1.3. Os documentos fiscais digitais (NFe, DANFE, arquivo XML) deverão ser enviados para os e-mails: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br e nfe@camarasbc.sp.gov.br.
- 6.2. A Câmara acompanhará a execução do contrato através de preposto, indicado pela unidade gerenciadora e fiscalizadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao produto entregue, discriminando os respectivos valores.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria de Suprimentos da Câmara, devidamente protocoladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 7.3. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 7.4. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante a emissão de cheque em nome da Contratada.
- 7.5. A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 7.6. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
 - 7.8.1. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os valores a serem pagos pela CÂMARA permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PR = Po x (I / Io) , onde

PR = Preço unitário reajustado

Po = Preço do mês da data base (proposta)

I = IPC/FIPE do mês do aniversário do contrato

Io = IPC/FIPE do mês da data base (proposta).

- 8.3. Após a atualização dos valores, conforme previsto no item anterior, os reajustes permanecerão com sua periodicidade anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, na forma prevista no item 10.2. deste contrato;
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

- 10.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.2.3. Multa por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega: 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato.
- 10.2.4. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida;

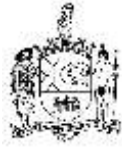
- 10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença.

- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

- 10.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

- 11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (extenso), base _____/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n.º: 23.231.3.3.90.30.16.01.031.0032.2299.01
Gestão e Manut. Câmara Municipal – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

- 14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara, e atendimento das exigências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

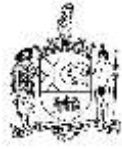
- 15.1. As hipóteses de extinção contratual se darão conforme previsão constante nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

- 16.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à Câmara, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
- 16.2. Em caso de dano ao patrimônio da Câmara a apuração da responsabilidade ficará a cargo da Edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Para gerir e fiscalizar o presente contrato, no âmbito da Câmara, fica designado, por esta, a Sra. Subsecretária de Compras e Licitações, da Secretaria de Suprimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

- 18.1. A Contratada efetuou garantia na modalidade de _____ equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, conforme item 15.1.1 do edital.
- 18.2. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1. Alteração do valor do contrato;
 - 18.2.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.
- 18.3. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.
- 18.4. A garantia oferecida será liberada pela Câmara, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 19.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4210 E-mail: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br

CONTRATADA

Endereço:

Telefone: E-mail:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 20.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o edital de Pregão Eletrônico n.º 00/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada, datada de 00 de _____ de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

- 21.1. Dos atos da Câmara na execução deste contrato cabem recursos, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

21.1.1. aplicação das sanções cabíveis;

21.1.2. extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Caberá ainda:

21.2.1. pedido de reconsideração relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.3. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos e pedidos de reconsideração, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa da Câmara e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2024.

Pela CÂMARA

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

Testemunhas

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX